



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13749.720135/2014-05
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2402-000.668 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 07 de junho de 2018
Assunto IRPF
Recorrente VITALINA DA COSTA ROCHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, converter o julgamento em diligência à Unidade Preparadora para que seja confirmado se o laudo acostado aos autos foi emitido por serviço médico oficial. Vencido o Conselheiro Luis Henrique Dias Lima que entendeu que se devia negar provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

Mario Pereira de Pinho Filho - Presidente

(assinado digitalmente)

Mauricio Nogueira Righetti - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Mario Pereira de Pinho Filho, Mauricio Nogueira Righetti, Gregorio Rechmann Junior, Jamed Abdul Nasser Feitoza, João Victor Ribeiro Aldinucci, Luis Henrique Dias Lima, Denny Medeiros da Silveira e Renata Toratti Cassini.

RELATÓRIO

Cuida o presente de Recurso Voluntário em face do Acórdão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento, que julgou improcedente a Impugnação apresentada pelo sujeito passivo.

Contra a contribuinte foi lavrada Notificação de Lançamento para redução do IR a restituir apurado em sua DIRPF/10 - de R\$ 13.900,16 para R\$ 1.524,95.

A autuação decorre da constatação da infração a seguir:

1 - Omissão de Rendimentos do Trabalho com Vínculo e/ou sem Vínculo empregatício.

O lançamento resultou do cotejo entre os rendimentos tributáveis declarados pela recorrente e aqueles informados pela respectiva fonte pagadora em DIRF.

Regulamente intimado da autuação, apresentou Impugnação, que, como já dito, foi julgada improcedente pela competente Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Em seu Recurso Voluntário de fls. 65/72 aduz, em síntese, que a autuada seria portadora de moléstia grave, a justificar a isenção do IR.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Mauricio Nogueira Righetti, Relator

O contribuinte tomou ciência do acórdão recorrido em 04.03.2015 e apresentou tempestivamente seu Recurso Voluntário em 27.03.2015. Observados os demais requisitos de admissibilidade, dele passo a conhecer.

O acórdão recorrido, após discorrer sobre os requisitos para se conceder isenção do IR sobre rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por portadores de moléstia grave, fez registrar:

A requerente juntou o laudo pericial de fls. 11, emitido em 26/07/2013, assinado pelo médico Hélio Pancotti Barreiros, CRM nº 52548541, que atesta que a contribuinte era portadora de doença de Alzheimer – CID F-00 desde março de 2002, e que também era portadora de cardiopatia grave com marca passo cardíaco desde 2005. Porém, não consta comprovação efetiva de que tal documento tenha sido emitido por serviço médico da União, estado ou município.

Os demais documentos apresentados nos autos, declarações e atestados médicos, também não atendem às exigências previstas em Lei para um laudo médico pericial, as quais estão devidamente esclarecidas nas questões do Manual de Perguntas e Respostas – IRPF anteriormente transcritas, e somente foram emitidos nos anos de 2012 e 2013.

De fato, o laudo acostado às fls. 11, além de não ter sido impresso em papel com identificação do órgão emissor, traz, em campo próprio e **de forma manuscrita**, o CNPJ da Prefeitura de Teresópolis, a identificação do Posto de Saúde (CEMUSA), seu endereço e a matrícula¹ do médico que o teria subscrito. Confira-se.

¹ www.teresopolis.rj.gov.br/arquivos-download-pmt/1616

Processo nº 13749.720135/2014-05
Resolução nº 2402-000.668

S2-C4T2
Fl. 4

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Doença passível de controle? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não. Em caso afirmativo, determinar o prazo de validade do laudo: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>			
1- O laudo deverá ser fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registros das conclusões e emitido por SERVIÇO MÉDICO OFICIAL da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.			
2- Moléstias relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95:			
<input type="checkbox"/> Moléstia Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> Cardiopatia Grave	<input type="checkbox"/> Tuberculose Ativa	<input type="checkbox"/> Doença de Parkinson
<input checked="" type="checkbox"/> Alienação Mental	<input type="checkbox"/> Esclerose Múltipla	<input type="checkbox"/> Nefropatia Grave	<input type="checkbox"/> Neoplasia Maligna
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Hanseníase	<input type="checkbox"/> Contaminação por Radiação	<input type="checkbox"/> Espondiloartrose Anquilosante
<input type="checkbox"/> Estados Avançados da Doença de Paget (Osteíte Deformante)	<input type="checkbox"/> Síndrome de Imunodeficiência Adquirida	<input type="checkbox"/> Fibrose Cística (mucoviscidose).	<input type="checkbox"/> Hepatopatia Grave
<input type="checkbox"/> Paralisia Irreversível e Incapacitante			
CVAJ: 28.138.369/0001.47 MAT: 108305-9 CEMUSA: Mica Palmira Mica Oitava Av. São João - Torres - RJ		Em <u>26</u> / <u>07</u> / <u>13</u>  Dr. Manoel Paroski Barreto Médico CRM: 52548541 CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO	
CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO OFICIAL		GM 25356-770	

Contudo, faz-se necessário que as informações encimadas assegurem ao julgador que o documento fora, efetivamente, emitido pelo serviço médico oficial correspondente, com vistas a deixar claro que seu subscritor assim o fez na condição de funcionário público, como definido do artigo 327 do CPB.

Nesse sentido, os autos devem retornar à unidade de origem, a fim de que se oficie o serviço médico oficial correspondente para que confirme, a partir de seus assentamentos, a emissão do referido laudo.

Ante o exposto, voto por CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA à unidade preparadora, para que seja confirmado se o laudo acostado aos autos foi emitido por serviço médico oficial.

(assinado digitalmente)

Mauricio Nogueira Righetti